



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE GALERIAS FOTOGRÁFICAS PARA O ACERVO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ANÁLISE DE LEGALIDADE DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do **Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2025** e da respectiva **Minuta de Contrato**, elaborados pela Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins. O objetivo é a contratação de serviços de "fotos aplicadas no vidro, buscas de fotos com familiares, fotos em estúdio, restauração de fotos, com fornecimento do material necessário ao cumprimento do objeto, para o acervo do Poder Legislativo Municipal", com valor estimado de **R\$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais)**.

O processo de contratação direta é fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no **Art. 75, Inciso II**, que disciplina as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Enquadramento Legal da Dispensa de Licitação:

- O Edital fundamenta a dispensa de licitação no **Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta para serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido. O documento menciona, em um de seus trechos, "Art.



75, Inciso III" e em outro "Art. 75, I", porém, a descrição do inciso utilizado no edital é a do Art. 75, inciso II.

- O valor estimado da contratação é de **R\$ 32.900,00**, que se encontra **abaixo do limite** de R\$ 62.725,59 (se considerado o valor de referência indicado no edital para o ano de 2025). Assim, o enquadramento do valor, em princípio, é legalmente possível sob o Art. 75, Inciso II.

2. Do Objeto da Contratação:

O objeto está claramente descrito como a prestação de serviços de produção, restauração e instalação de galerias fotográficas para o acervo da Câmara. A especificação detalhada no **Anexo I** (Modelo de Proposta de Preços) reforça a clareza do escopo dos serviços e materiais.

3. Da Instrução do Processo (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021):

O Edital demonstra preocupação em atender aos requisitos de instrução processual previstos no **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, abordando a estimativa de despesa, justificativa de preço (pesquisa de mercado), parecer jurídico prévio (mencionado no preâmbulo), demonstração de compatibilidade orçamentária, requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do contratado e necessidade de autorização da autoridade competente. Estes elementos indicam uma busca pela conformidade formal.

4. Da Habilitação:

- Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira são, em sua maioria, pertinentes e alinhados com os **Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021**.
- A exigência de "atestados de capacidade técnica" é listada sob a qualificação econômico-financeira. Embora atestados de capacidade técnica sejam requisitos legítimos de qualificação, sua classificação mais adequada seria como **qualificação técnica**, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Da Razão da Escolha da Proposta e Justificativa de Preço:



A seleção da proposta baseada no menor preço por item, precedida por pesquisa de preços (cotações), atende ao princípio da busca pela **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6. Do Prazo e Pagamentos:

Os prazos (validade da proposta, execução e pagamento) estão definidos de forma clara. A dotação orçamentária para o exercício de 2025 está devidamente especificada, e os termos de pagamento (até 30 dias após prestação do serviço e apresentação da nota fiscal) estão de acordo com as normas aplicáveis.

7. Das Penalidades Administrativas:

As sanções previstas (advertência, multas por atraso e inexecução, suspensão/impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) estão em consonância com o **Art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**. A previsão do contraditório e da ampla defesa assegura o devido processo legal.

8. Da Vedação ao Fracionamento da Despesa:

O próprio Edital, em sua "Justificativa", demonstra uma preocupação com o risco de fracionamento de despesa, citando o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). O objeto da contratação envolve a produção e instalação de galerias fotográficas compostas por diversos itens.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise do Edital de Dispensa de Licitação nº 011/2025 e da Minuta de Contrato, a presente contratação por dispensa de licitação apresenta, em sua essência,



fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, e segue os requisitos gerais de instrução processual.

Este é o parecer.

Crixás do Tocantins – TO, 22 de outubro de 2025.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico